



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**4ª Promotoria de Justiça Cível de Colatina**

Rua Moacyr Avidos, nº 151, Centro - Colatina -ES - CEP: 29.700-095 -  
Tel: (27) 3770-3200 — [www.mpes.gov.br](http://www.mpes.gov.br)

**RECOMENDAÇÃO nº 001/2020**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, através de seu órgão de execução adiante firmado, no desempenho de suas atribuições legais previstas no artigo 129, III, da Constituição Federal, no artigo 1º, II, da Lei nº 7.347/85, no art. 82, I do Código de Defesa do Consumidor, no artigo 27, parágrafo único, I e IV, da Lei 8.625/93; e no art. 29, parágrafo único, inc. III, da Lei Complementar Estadual nº 95/97, e;

**CONSIDERANDO** que o direito à saúde, conforme disposto no art. 6º da Constituição Federal, é um direito fundamental do ser humano frente ao Estado e aos demais da sua espécie;

**CONSIDERANDO** que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, sendo função institucional do Ministério Público Estadual zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo tomar as medidas necessárias para preservá-los (art. 129, incisos II e III c/c art. 197, da Constituição Federal e art. 5º, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº. 75/93);

**CONSIDERANDO** que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196, da CF/88;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar o equilíbrio e a boa-fé nas relações de consumo, dentro da realidade do mercado, sem o que não se compensará a vulnerabilidade e hipossuficiência do consumidor (arts. 4º, I e 6º, VIII, da Lei nº 8.078/90 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor);



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**4ª Promotoria de Justiça Cível de Colatina**

Rua Moacyr Avidos, nº 151, Centro - Colatina -ES – CEP: 29.700-095 -  
Tel: (27) 3770-3200 — [www.mpes.gov.br](http://www.mpes.gov.br)

---

**CONSIDERANDO** que é vedado ao fornecedor de produtos e serviços, dentre outras práticas abusivas, exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva (CDC, art. 39, inciso V, da Lei nº 8.078/90 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

**CONSIDERANDO** que é vedado ao fornecedor de produtos e serviços, dentre outras práticas abusivas, elevar sem justa causa o preço de produtos ou serviços (CDC, art. 39, inciso X, da Lei nº 8.078/90 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

**CONSIDERANDO** que é crime contra as relações de consumo a sonegação de insumos ou bens, e a recusa em vendê-los a quem pretenda comprá-los nas condições publicamente ofertadas, ou retê-los para o fim de especulação, sob pena de detenção de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, ou multa (art. 7º, VI, da Lei 8.137/90);

**CONSIDERANDO** que a Portaria MS n.º 188, de 03.02.2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, publicada no DOU de 07.02.2020, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** que o Governador do Estado do ES publicou o Decreto n.º 4.593-R, de 13.03.2020, decretando o estado de emergência em saúde pública no Estado do ES e estabelecendo medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID – 19);



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**4ª Promotoria de Justiça Cível de Colatina**

Rua Moacyr Avidos, nº 151, Centro - Colatina -ES – CEP: 29.700-095 -  
Tel: (27) 3770-3200 — [www.mpes.gov.br](http://www.mpes.gov.br)

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MPES), por meio da Portaria PGJ n.º 226, de 16.03.2020, instituiu o Gabinete de Acompanhamento da Pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a **Organização Mundial de Saúde (OMS)**, na data de 11/03/2020, classificou como **pandemia o contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19)**, informando que já são **118 (cento e dezoito) mil casos confirmados em 114 países**<sup>1</sup>;

**CONSIDERANDO** que no Estado do Espírito Santo, em 16/03/2020, foram 8 (oito) casos confirmados e 219 casos notificados como suspeitos, por contaminação da Covid-19<sup>2</sup>;

**CONSIDERANDO** que notícias veiculadas na imprensa, através da TV e jornais, apontam que, após o aumento crescente e constante na procura e compra de álcool em gel e máscaras descartáveis, os comerciantes passaram a comercializar esses produtos por valores muito superiores aos anteriormente praticados;

**CONSIDERANDO**, ainda, que é dever do Estado (poder público) garantir a defesa do consumidor, nos termos do art. 5º, XXXII, da Constituição Federal;

**NOTIFICA**

O Ilmo. Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas do Município de Colatina/ES, Sr. **Ricardo José Marim**, e ao Presidente da ASSCOFARMA, Sr. **Robson Grafite Schreider**, a fim de que:

<sup>1</sup> Informação extraída do link: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2020/03/11/oms-classifica-situacao-do-novo-coronavirus-como-pandemia.ghtml>, na data de 12/03/2020.

<sup>2</sup> Informação extraída do link: <https://g1.globo.com/es/espírito-santo/noticia/2020/03/16/es-registra-oito-casos-confirmados-do-novo-coronavirus.ghtml>, na data de 16/03/2020.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**4ª Promotoria de Justiça Cível de Colatina**

Rua Moacyr Avidos, nº 151, Centro - Colatina -ES – CEP: 29.700-095 -  
Tel: (27) 3770-3200 — [www.mpes.gov.br](http://www.mpes.gov.br)

1. Encaminhem a presente notificação aos comerciantes locais para que se **ABSTENHAM DE ELEVAR SEM JUSTA CAUSA OS PREÇOS DO ÁLCOOL EM GEL, INDEPENDENTEMENTE DO TAMANHO DA EMBALAGEM, E DAS MÁSCARAS DESCARTÁVEIS, sob pena de incorrerem em condutas consideradas abusivas, conforme art. 39, incisos V e X, do Código de Defesa do Consumidor, e, ainda, no crime contra as relações de consumo do art. 7º, inciso VI, da Lei 8.137/90;**

2. Divulguem a presente notificação à população para que tome conhecimento de seus direitos, facilitando, com isso, denúncias das práticas abusivas, que deverão ser encaminhadas às instituições competentes: Ministério Público, Procon e/ou Polícia Civil.

Cientifique-se também a Polícia Civil, na pessoa do Dr. **Everton Fernandes**, e o coordenador do Procon Municipal, Sr. **Benício Oliveira Tavares**, para ciência e providências cabíveis.

Por fim, o envio da presente recomendação deverá concretizar-se preferencialmente por **meio eletrônico**.

São Domingos do Norte/ES, 20 de março de 2020.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'MARCELO PAIVA PEDRA', enclosed within a blue oval scribble.

**MARCELO PAIVA PEDRA**

**Promotor de Justiça**